Lei nº 1.124/95

" Concede desconto sobre Impostos e Taxas Municipais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa de Iluminação Pública, no pagamento à vista.

Art.2º- Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento de cada parcela.

Art.3º- Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 1.112/94, que passa a ter a seguinte redação: O Distrito de Milagre será considerado Classe C, portanto o percentual taxado será de 2% (dois por cento) sobra a Unidade de Referência.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 14 de março de 1.995.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Furlan
Secretária de Superintendência